



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 039/2015

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 191.000.332/1997

Parecer Técnico nº: 440.000.047/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Endereço: AVENIDA MARANHÃO, REGIÃO DA PITEIRA, REGIÃO ADMINISTRATIVA PLANALTINA/DF.

Atividade Autorizada: COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA REGIÃO DA PITEIRA EM PLANALTINA/DF.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 039/2015, foram extraídas do Parecer

Técnico nº 440.000.047/2015 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 492 a 500.

6. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
7. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Este parecer é favorável à Autorização Ambiental para a Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário da Região da Piteira em Planaltina, pelo período de 3 (três) anos.
- 2) Apresentar, antes do início das obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução das obras;
- 3) A CAESB deverá promover o remanejamento das redes instaladas em caso de alterações do projeto urbanístico, bem como a recuperação ambiental das áreas das redes removidas;
- 4) Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
- 5) Essa Licença não autoriza a supressão de vegetação, caso seja constatada essa necessidade a CAESB deverá solicitar a este Instituto em conformidade com a legislação vigente;
- 6) Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
- 7) Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sólidos pelas águas pluviais durante a implantação do empreendimento;
- 8) Separar a camada superficial do solo de todas as áreas a serem escavadas para uso na sua recuperação;
- 9) Promover a recuperação das áreas escavadas por trecho concluído;
- 10) Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações;
- 11) Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
- 12) Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas

cercanias da obra;

- 13) É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
- 14) Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de seguranças vigentes;
- 15) Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da autorização ambiental e sua validade";
- 16) Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;
- 17) Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
- 18) Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da obra, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 19) Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
- 20) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
- 21) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
- 22) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

Brasília, 23 de NOVEMBRO de 2015



JANE MARIA VILAS BÔAS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 25 de NOVEMBRO de 2015



(ASSINATURA)

LAURO DE OLIVEIRA NAGALMAEI

(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

E
M

B
R

A

N

C

O

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543